

B) 11.
Prop.
DCED
DIDES
DAFRH
DIGEF
SECPD



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 16/2018 PROPOSTA Nº : 91/2018/DCED/DIDES
Realizada em: 05/09/18 DELIBERAÇÃO Nº : 264/18
ASSUNTO: **Protocolo de Cedência de Gestão e Uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso ao União Futebol Comércio e Indústria**

Setúbal tem no seu movimento associativo um dos principais agentes de um desenvolvimento desportivo sustentado e mobilizador.

Um dos principais fatores do elevado crescimento desportivo no Concelho de Setúbal, sobretudo na área da prática desportiva formal, tem sido a estratégia continuada da Câmara Municipal de Setúbal, em protocolar a cedência das instalações desportivas municipais ao movimento associativo do Concelho, criando condições para que os Clubes Desportivos, verdadeiros motores e promotores do desporto, tenham cada vez melhores instrumentos para o desenvolvimento da sua atividade.

O União Futebol Comércio e Indústria apresentou à Câmara Municipal uma proposta de cedência de gestão e uso do Campo Municipal das Pedreiras do Viso, por um período de 10 anos, apresentando o clube como contrapartida a colocação de um relvado sintético novo e as respetivas infraestruturas-base desse novo revestimento sintético, nomeadamente camadas e sistemas drenantes, sistemas de recolha de águas e rega, entre outros.

Entende a Câmara Municipal de Setúbal ser de todo o interesse a celebração do protocolo de cedência com o União Futebol Comércio e Indústria, clube com uma história secular no Desporto Nacional e Setubalense, utilizador regular do referido campo municipal e um clube com claras carências na disponibilidade de instalações desportivas para desenvolver o seu projeto desportivo.

Com base no referido enquadramento, propõe-se que a Câmara Municipal aprove nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo de cedência de gestão e uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso ao União Futebol Comércio e Indústria (anexo a esta proposta).

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO

Cedência de Gestão e Uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso



Entre

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage, 2900 Setúbal, Concelho de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa coletiva n.º 501340521, com sede no Campo da Bela Vista, 2910 Setúbal, Concelho de Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Luís Dionísio Lança com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Inclusão Social e Juventude.
- b) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado na lei 75/2013 de 12 de setembro.
- c) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sediada em Setúbal, com mais de um século de existência e com um vasto currículo no desenvolvimento do desporto e na promoção de diversas modalidades, onde se destaca a modalidade de futebol, e que tem dado provas de uma elevada capacidade organizativa e de dinamização de ações e mobilização de pessoas.
- d) Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projeto em causa, desejam encetar uma parceria estável e duradoura.
- e) A Câmara Municipal de Setúbal é proprietária e legítima possuidora do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso, situado na União de Freguesias de Setúbal, na Rua Ocidental do Convento, 2900-297, em Setúbal.
- f) A União Futebol Comércio e Indústria apresentou à Câmara Municipal uma proposta de cedência de gestão e uso do Campo Municipal das Pedreiras do Viso, por um período de 10 anos, apresentando o clube a contrapartida de colocar, a expensas próprias, um relvado sintético novo e as respetivas infraestruturas-base desse campo relvado – camadas drenantes e bases de apoio, sistema de drenagem, sistema de recolha de água e rega.

- g) Entende a Câmara Municipal de Setúbal ser de todo o interesse a celebração do protocolo de cedência com a União de Futebol Comercio e Indústria, clube com uma história secular no Desporto Nacional e Setubalense, utilizador regular do referido campo municipal e um clube com claras carências na disponibilidade de instalações desportivas próprias para desenvolver o seu projeto desportivo.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de cedência que se rege pelo disposto nos considerandos supramencionados e nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- a) O presente protocolo tem por objeto a cedência pelo Primeiro ao Segundo Outorgante da gestão e uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática de outras modalidades desportivas adequadas ao espaço.
- b) O Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso é constituído por 1 (um) campo de futebol de onze com piso de terra batida, com as dimensões de 100 m por 60 m, numa área de prática desportiva aproximada de 6 000 m² e com um edifício de apoio com balneários, vestiários, sanitários para atletas e juizes-árbitros e sanitários para público.

Cláusula Segunda

Âmbito

A Câmara Municipal de Setúbal reconhece o interesse público da cedência de gestão e uso do referido campo municipal de futebol, para suporte do projeto de formação, desenvolvimento e prática desportiva do União Futebol Comércio e Indústria:

Cláusula Terceira

Propriedade e Localização

- a) A Câmara Municipal de Setúbal é proprietária e legítima possuidora do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso.
- b) O Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso, situa-se na União de Freguesias de Setúbal, na Rua Ocidental do Convento, 2900-297, em Setúbal.

Cláusula Quarta

Deveres do Primeiro Outorgante

- a) Ceder ao Segundo Outorgante a gestão e uso do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso e o edifício de apoio de balneários existente.
- b) Assumir as despesas correntes resultantes da utilização do campo municipal, concretamente as despesas de água e de eletricidade.

- c) Demolir o edifício existente junto ao edifício de balneários e situado na zona de entrada do campo municipal, garantindo o primeiro outorgante que essa demolição só se verificará quando encontrada uma solução de substituição.
- d) Garantir a colocação de rede alta em todo o perímetro do campo municipal que garanta a segurança do espaço e que simultaneamente evite a saída de bolas do recinto desportivo durante a atividade.
- e) Melhorar o sistema de iluminação artificial do campo de futebol.
- f) Garantir, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a melhoria das acessibilidades ao recinto desportivo.
- g) Divulgar nos seus meios normais de comunicação a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante.
- h) Contratar seguro de responsabilidade civil da referida instalação desportiva municipal.
- i) Garantir a limpeza do espaço envolvente ao campo municipal.

Cláusula Quinta **Deveres do Segundo Outorgante**

- a) Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda por parte do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.
- b) O Segundo Outorgante compromete-se a, nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do presente protocolo, colocar um relvado sintético novo, de última geração, para a prática do Futebol, executando de forma profissional a colocação das respetivas bases drenantes, respetivas pendentes, sistema de recolha de águas e sistema de rega.
- c) Para o previsto na alínea anterior o Segundo Outorgante deve entregar previamente ao Primeiro Outorgante, e antes do início da obra de colocação do relvado, o plano de trabalhos discriminado e as características dos trabalhos a realizar.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a permitir que o Primeiro Outorgante acompanhe e fiscalize a execução dos trabalhos de forma a garantir um bom resultado para a intervenção.
- e) Dinamizar as atividades do Campo Municipal de Futebol das Pedreiras do Viso de acordo com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- f) Assumir as despesas correntes resultantes da utilização do campo municipal no que diz respeito a consumos de gás e comunicações telefónicas, desde que contratadas pelo UFCI.
- g) Assumir a responsabilidade pela limpeza e a manutenção do campo municipal de futebol das Pedreiras do Viso e do edifício de apoio.
- h) Responsabilizar-se pela segurança, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias e balneários, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verificarem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- j) Permitir, durante todo o período de 10 (dez) anos da concessão, a utilização do campo municipal das Pedreiras do Viso pelo União Desportiva e Recreativa do Casal das Figueiras (UDRCF). A utilização do campo pelo UDRCF está limitada a um horário das 18h00 às 20h00 às segundas-feiras, e das 18h00 às 19h30 às quartas e quintas-feiras, para uma equipa de futebol na época 2018/2019 e para duas equipas de futebol na época de 2019/2020 e seguintes. O UDRCF pode, nos referidos dias e horários, utilizar a totalidade do campo das 18h00 às 19h00 e meio-campo a partir das 19h00.
- k) O Segundo Outorgante compromete-se ainda a ceder o campo municipal das Pedreiras do Viso para os jogos oficiais ao fim de semana, das duas equipas do União Desportiva e Recreativa do Casal das Figueiras, sendo o UDRCF responsável pela limpeza das instalações no decurso das utilizações previstas na alínea j) e k) da presente cláusula.
- l) Ceder o campo municipal ao Primeiro Outorgante, até um limite máximo de 12 (doze) horas por mês, para atividades pontuais realizadas pelo Município, desde que essa utilização seja acordada com o Segundo Outorgante com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e não prejudique atividades já calendarizadas por este.
- m) Cumprir com todas as regras de segurança na prática e na gestão de instalações desportivas, quer para os praticantes, quer para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- n) Ter os seus atletas e praticantes cobertos por seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Cláusula Sexta **Obrigações Complementares**

- a) A área cedida não poderá ter um uso diferente do previsto no presente Protocolo.
- b) O União Futebol Comércio e Indústria não pode realizar qualquer obra na área cedida sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- c) O Primeiro Outorgante, permite ao Segundo Outorgante a colocação de painéis/lonas publicitárias no interior do recinto desportivo, em condições previamente acordadas por ambos os outorgantes.
- d) A utilização gratuita, ou a utilização através de aluguer ou permuta por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, para a utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar que existam ou que venham a ser criadas.

Cláusula Sétima **Duração e Renovação**

- a) O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de 2 (dois) anos.

- b) Caso o Primeiro Outorgante não pretenda a prorrogação automática deve informar o segundo Outorgante através de carta registada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data de término do presente protocolo.

Cláusula Oitava
Incumprimento e Abandono

- a) No caso de incumprimento de qualquer das condições e obrigações estabelecidas no presente Protocolo, a cedência de gestão e uso do espaço cessa, revertendo o mesmo para a gestão da Câmara Municipal, no estado em que o mesmo se encontrar e com as benfeitorias entretanto realizadas.
- b) O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante no estado em que o mesmo se encontrar e com as benfeitorias entretanto realizadas.

Cláusula Nona
Diversos

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei, em particular o disposto na legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

O presente Protocolo é constituído por 5 (cinco) páginas e assinado em dois exemplares.

Setúbal, 6 de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

O Segundo Outorgante

UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira

O Presidente da Direção

Luís Dionísio Lança